



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 18 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 26C - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

LEI Nº 1.410 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA RUA MANOEL LAURENTINO DOS
SANTOS (MANOEL LAURENTINO),
NESTE MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Manoel Laurentino dos Santos (Manoel Laurentino), a Rua localizada no loteamento Alto do Planalto, no Bairro Brito Lira, nesta Cidade de Remígio/PB, com início na BR 104, seguindo o seu percurso até a Rua Cleonísia Vitório de Melo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB; 18 de junho de 2025.


Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1.411 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 805/2010, A
FIM DE REGULARIZAR AS
CONFRONTAÇÕES DA AVENIDA
PREFEITO CELSO CARNEIRO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Lei Municipal nº 805/2010 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Avenida Prefeito Celso Carneiro Leal, no Conjunto Habitacional Municipal Monsenhor José Rodrigues Fidélis, Bairro Padre Cicero, Cidade de Remígio/PB, inicia-se com a Avenida Vice Prefeito Severino Antônio dos Santos (Biu Dentista), seguindo seu

percurso paralela com a BR 104 até o limite da Estrada que vai com destino a propriedade do Sr. Ciro Dias, nesta Cidade de Remígio/PB”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB; 18 de junho de 2025.


Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1.412 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 980/2010, A
FIM DE REGULARIZAR AS
CONFRONTAÇÕES DA AVENIDA
PREFEITO MÁRIO CABRAL
VITÓRIO (MÁRIO VITÓRIO), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Lei Municipal nº 980/2010 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Avenida Mário Cabral Vitório (Mário Vitório), localizado no Conjunto Habitacional Municipal Monsenhor José Rodrigues Fidélis, Bairro Padre Cicero, Cidade de Remígio/PB, inicia-se com a Avenida Prefeito Severino Antônio dos Santos, seguindo seu percurso com a Rua Nossa Senhora Aparecida (Nossa Senhora), Bairro Padre Cicero, nesta Cidade de Remígio/PB”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB; 18 de junho de 2025.


Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 18 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 26C - PÁGINA 02

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.413 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 808/2010, A FIM DE REGULARIZAR AS CONFRONTAÇÕES DA RUA JOSÉ GALDINO IRMÃO (ZUCA GALDINO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Lei Municipal nº 808/2010 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Rua José Galdino Irmão (Zuca Galdino), no Conjunto Habitacional Municipal Monsenhor José Rodrigues Fidélis, Bairro Padre Cícero, Cidade de Remígio/PB, inicia-se com a Avenida Vice Prefeito Severino Antônio dos Santos, seguindo seu percurso até a Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Padre Cícero, nesta Cidade de Remígio/PB”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB; 18 de junho de 2025.

Luís Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1.414 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 810/2010, A FIM DE REGULARIZAR AS CONFRONTAÇÕES DA RUA JOSÉ ADELINO GOMES (SARGENTO ADELINO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Lei Municipal nº 810/2010 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Rua José Adelino Gomes (Sargento Adelino), localizado no Conjunto Habitacional Municipal Monsenhor José Rodrigues Fidélis, Bairro Padre Cícero, Cidade de Remígio/PB, inicia-se com a Avenida Vice Prefeito Severino Antônio dos Santos (Biu Dentista), seguindo seu percurso até a Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Padre Cícero, nesta Cidade de Remígio/PB”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB; 18 de junho de 2025.

Luís Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1.416 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 866/2011 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 993/2015, A FIM DE REGULARIZAR AS CONFRONTAÇÕES DA RUA MONSENHOR JOÃO COUTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Lei Municipal nº 866/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º a Rua Monsenhor João Coutinho, localizado no Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Remígio/PB, inicia-se com a Rua Rosa de Jesus Sacramentado, paralelo com as Avenidas Maria Alves Leal, Avenida José Leal Filho, Avenida Josélio Lucena de Medeiros Leal, seguindo o seu percurso até a BR 104, no Bairro São Judas Tadeu, nesta Cidade de Remígio/PB.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 993/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB; 18 de junho de 2025.

Luís Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1.417 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MANOEL ANTÔNIO DE LIMA (MANOEL SALOMÃO), NESTE MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71,



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio



LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 18 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA N.º 26C - PÁGINA 03

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.418 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 808/2010, A FIM DE REGULARIZAR AS CONFRONTAÇÕES DA RUA JOSÉ GALDINO IRMÃO (ZUCA GALDINO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica retificado o art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.342/2023 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º A Rua Nossa Senhora Aparecida (Nossa Senhora), localizado no Conjunto Habitacional Municipal Monsenhor José Rodrigues Fidélis, Bairro Padre Cícero, Cidade de Remigio/PB, inicia-se com a Avenida Prefeito Celso Carneiro Leal), seguindo seu percurso paralela a propriedade do Sr. Josivaldo Galdino dos Santos, seguindo seu percurso até o limite das propriedades do Sr. Roberto Serafim e da Sra. Maria das Graças, Bairro Padre Cícero, nesta Cidade de Remigio/PB”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remigio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remigio

LEI N.º 1.419 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOSEFA MARIA DOS SANTOS (JOSEFA MARIA), NESTE MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua Josefa maria dos Santos (Josefa Maria), a Rua localizada no loteamento Alto do Planalto, no Bairro Brito Lira, nesta Cidade de Remigio/PB, com início na Rua Manoel Laurentino dos Santos (Manoel Laurentino), seguindo o seu percurso até os terrenos do Sr. Aristeu Quinto da Silva Neto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remigio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remigio

LEI N.º 1.420 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ BATISTA MARQUES (JOSÉ BATISTA), NESTE MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua José Batista Marques (José Batista), a Rua localizada no loteamento Alto do Planalto, no Bairro Brito Lira, nesta Cidade de Remigio/PB, com início na Rua Manoel Laurentino dos Santos (Manoel Laurentino), seguindo o seu percurso até os terrenos do Sr. Aristeu Quinto da Silva Neto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remigio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remigio

LEI N.º 1.421 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ ALVES DA COSTA (ZÉ RATO), NESTE MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua José Alves da Costa (Zé Rato), a Rua que tem início na Rua Adeliano Rufino de Oliveira, seguindo seu percurso com o cruzamento nas Ruas Cícero Batista Diniz e Santana Maria Marques, até a Rua Marilena Tomaz Daniel, localizada no Conjunto Habitacional Antônia Gonçalves Leal de Souza, Bairro Freitas, nesta Cidade de Remigio/PB.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remigio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remigio



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 18 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 26C - PÁGINA 04

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.422 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GEDEON VITÓRIO BARBOSA TORRES (GEDEON VITÓRIO), NESTE MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Gedeon Vitório Barbosa Torres (Gedeon Vitório), a Rua localizada no Loteamento Brito Lira, Bairro Brito Lira, nesta Cidade de Remígio/PB, com início na Avenida Prefeito José Bronzeado Sobrinho, que está localizada no Loteamento Portal do Brejo, Remígio/PB, seguindo seu percurso até a Rua Josefa Maria dos Santos, localizada no loteamento Alto do Planalto, Bairro Brito Lira, Remígio/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB; 18 de junho de 2025.


Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1.423 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO CONTRA ASSÉDIO E VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, à prevenção, à assistência e à garantia de direitos, no atendimento às mulheres que vierem a se tornar vítimas de violência.

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por violência contra mulheres qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º Para efeitos da presente Lei, entende-se como enfrentamento à violência contra mulheres a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Art. 2º As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra mulheres devem ser estabelecidas pela multiplicidade a partir de serviços existentes, os quais devem ser convergidos para a construção de uma política pública direcionada ao enfrentamento à violência de forma articulada e integrada e que procurem dar conta da complexidade da violência em todas as suas expressões.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra mulheres no Município de Remígio/PB:

- I - Combate: ações que enfatizem o cumprimento da Lei "Maria da Penha";
- II - Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
- III - Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;
- IV - Assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.

Art. 4º Na busca dos eixos estabelecidos no artigo anterior, restam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I - Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;
- II - Firmar parcerias visando garantir os direitos das mulheres bem como a aplicabilidade da legislação pátria;
- III - Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres;
- IV - Criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração;

V - Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 5º A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, sendo composta por duas principais categorias de serviços:

- I - Não especializados de atendimento à mulher, que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, tais com: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II - Especializados no atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

Art. 6º A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a capilaridade do atendimento, ampliando o acesso das mulheres aos serviços públicos.

Art. 7º A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 18 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 26C - PÁGINA 05

ATO DO PODER EXECUTIVO

deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa, minimamente:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

V - Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersectorial, às mulheres em situação de violência;

VII - Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

VIII - Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

IX - Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

X - Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XI - Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

Art. 8º O agressor fica impossibilitado de assumir qualquer cargo de caráter público no município de Remigio, além de ficar impedido de se candidatar a qualquer cargo de representatividade pública na cidade que a lei está em vigor.

Art. 9º Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Remigio-PB autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto prevendo adequações às necessidades futuras visando dar fiel cumprimento aos dispositivos previstos nesta lei.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio

LEI Nº 1.424 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**CONSIDERA A “REMITRILHA”
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
MATERIAL E IMATERIAL DA
CIDADE DE REMÍGIO/PB E INSERE
O EVENTO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DA CIDADE.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A RemiTrilha fica considerada como Patrimônio Histórico-Cultural Material e Imaterial do Município de Remigio/PB, considerando sua importância na preservação das tradições culturais locais e sua contribuição para a identidade cultural da comunidade.

Art. 2º Fica instituído e inserido, no Calendário Oficial da Cidade de Remigio/PB, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Setembro.

Parágrafo único. No decorrer do mês anterior do evento, normas regulamentadoras definirão os procedimentos e as ações recomendadas para a realização da semana instituída no art. 2º desta Lei.

Art. 3º A Semana Esportiva da Trilha tem como objetivo:

I - Estimular a realização do evento esportivo na cidade de Remigio/PB e destacar a importância;

II - Dar maior visibilidade à cidade de Remigio/PB com a realização anual do evento esportivo, o qual seria um elemento agregador para a economia e o turismo da cidade.

Art. 4º Para os fins desta lei, considera-se a RemiTrilha como elemento representativo da tradição popular que promove a aventura, a natureza, a história, a igualdade de direitos, respeito e liberdade, unindo trilheiros, familiares e amigos.

Art. 5º O evento será realizado no mês de Setembro de cada ano, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura e história locais, proporcionando uma experiência de liberdade e aventura aos participantes.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com órgãos competentes e organizadores do evento, promover a preservação, divulgação e o fomento do evento, garantindo sua continuidade e valorização ao longo do tempo.

Art. 7º Ficam estabelecidos incentivos e parcerias com entidades culturais, organizações não governamentais e demais interessados, visando à promoção de atividades culturais relacionadas à Trilha da Liberdade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 18 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 26C - PÁGINA 06

ATO DO PODER EXECUTIVO

deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa, minimamente:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

V - Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersectorial, às mulheres em situação de violência;

VII - Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

VIII - Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

IX - Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

X - Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XI - Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

Art. 8º O agressor fica impossibilitado de assumir qualquer cargo de caráter público no município de Remigio, além de ficar impedido de se candidatar a qualquer cargo de representatividade pública na cidade que a lei está em vigor.

Art. 9º Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Remigio-PB autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto prevendo adequações às necessidades futuras visando dar fiel cumprimento aos dispositivos previstos nesta lei.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio

LEI Nº 1.424 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**CONSIDERA A “REMITRILHA”
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
MATERIAL E IMATERIAL DA
CIDADE DE REMÍGIO/PB E INSERE
O EVENTO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DA CIDADE.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A RemiTrilha fica considerada como Patrimônio Histórico-Cultural Material e Imaterial do Município de Remigio/PB, considerando sua importância na preservação das tradições culturais locais e sua contribuição para a identidade cultural da comunidade.

Art. 2º Fica instituído e inserido, no Calendário Oficial da Cidade de Remigio/PB, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Setembro.

Parágrafo único. No decorrer do mês anterior do evento, normas regulamentadoras definirão os procedimentos e as ações recomendadas para a realização da semana instituída no art. 2º desta Lei.

Art. 3º A Semana Esportiva da Trilha tem como objetivo:

I - Estimular a realização do evento esportivo na cidade de Remigio/PB e destacar a importância;

II - Dar maior visibilidade à cidade de Remigio/PB com a realização anual do evento esportivo, o qual seria um elemento agregador para a economia e o turismo da cidade.

Art. 4º Para os fins desta lei, considera-se a RemiTrilha como elemento representativo da tradição popular que promove a aventura, a natureza, a história, a igualdade de direitos, respeito e liberdade, unindo trilheiros, familiares e amigos.

Art. 5º O evento será realizado no mês de Setembro de cada ano, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura e história locais, proporcionando uma experiência de liberdade e aventura aos participantes.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com órgãos competentes e organizadores do evento, promover a preservação, divulgação e o fomento do evento, garantindo sua continuidade e valorização ao longo do tempo.

Art. 7º Ficam estabelecidos incentivos e parcerias com entidades culturais, organizações não governamentais e demais interessados, visando à promoção de atividades culturais relacionadas à Trilha da Liberdade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 18 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 26C - PÁGINA 07

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.425 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 806/2010, A FIM DE REGULARIZAR AS CONFRONTAÇÕES DA AVENIDA VICE PREFEITO SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS (BIU DENTISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Lei Municipal nº 806/2010 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A avenida Vice Prefeito Severino Antônio dos Santos (Biu Dentista), localizado no Conjunto Habitacional Municipal Monsenhor José Rodrigues Fidélis, Bairro Padre Cícero, Cidade de Remígio/PB, inicia-se com a avenida Prefeito Celso Cameiro Leal, seguindo seu percurso até a avenida Prefeito Mário Cabral Vítório, Bairro Padre Cícero, nesta Cidade de Remígio/PB”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Remígio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

§1º A comprovação de residência será feita mediante apresentação de documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado em nome do inscrito ou de parente de primeiro grau.

§2º O Poder Executivo poderá limitar o número de vagas gratuitas em cada evento, desde que haja justificativa formal por razões orçamentárias ou logísticas, devendo garantir ampla divulgação prévia e critérios objetivos e transparentes para a seleção dos beneficiários.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e demais entes públicos, com vistas à realização das corridas e à manutenção da gratuidade prevista nesta Lei.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - Promover a saúde e o bem-estar da população;
- II – Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas;
- III – Assegurar o acesso democrático e igualitário aos eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Poder Público;
- IV – Estimular a integração e o espírito comunitário por meio do esporte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB; 18 de junho de 2025.

Luis Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1.426 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A GRATUIDADE DE INSCRIÇÃO PARA MORADORES DE REMÍGIO EM CORRIDAS DE RUA ORGANIZADAS EM ATÉ VINTE POR CENTO PARA CORRIDAS APOIADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade da taxa de inscrição para os cidadãos residentes no Município de Remígio nas corridas de rua:

- I – Promovidas ou organizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal, com gratuidade total aos munícipes;
- II – Apoiada financeiramente ou institucionalmente pelo Poder Executivo Municipal, com a destinação de até 20% (vinte por cento) das vagas do evento para inscrições gratuitas destinadas exclusivamente a moradores do município, conforme regulamentação própria.